



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**24/04/2023**

**Edição Nº106**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



### **SEMA 1.2.1 - EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/04/2023, autorizou o que segue: CAJURU - suspensão dos prazos processuais no dia 19 de abril de 2023

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Providências; Assunto: Magistratura

---

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053**

Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043482-69.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilher Rippi Araujo, registrado civilmente como Guilherme Rippi Araújo - Vistos

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 57/2023**

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 13/2023**

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009814-27.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015596-15.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009876-50.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Translado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045540-45.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.G.E. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100**

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025770-54.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.L.R.A. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos

---

**SEMA 1.2.1 - EDITAL**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/04/2023, autorizou o que segue: CAJURU - suspensão dos prazos processuais no dia 19 de abril de 2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/04/2023, autorizou o que segue: CAJURU - suspensão dos prazos processuais no dia 19 de abril de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. GETULINA - suspensão do expediente presencial a partir das 15h30min e dos prazos processuais no dia 20 de abril de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

## **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2023**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Providências; Assunto: Magistratura**

### PROCESSOS ENTRADOS EM 17/04/2023

2088877-76.2023.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Providências; Assunto: Magistratura; Requerente: Ana Paula Caricilli; Advogado: Jennifer Cristina Ariadne Falk Badaró (OAB: 246707/SP); Advogado: Gustavo Henrique Righi Ivahi Badaró (OAB: 124445/SP); Requerido: Conselho Superior da Magistratura

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053**

**Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos**

Processo 1017845-63.2023.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. 1) Caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: "Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido" (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Recebo o feito, em consequência, como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 3) Observo, ainda, que tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 4) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fl. 23), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). No mesmo prazo, deverá regularizar a procuração de fl. 09 (apócrifa). 5) Caberá ao Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. -

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos**

Processo 1027753-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fl.99: Defiro. Intime-se o Oficial para que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos complementares solicitados pelo Ministério Público, observando que o foco deste procedimento não é a qualificação dos títulos apresentados, mas as razões para o cancelamento dos protocolos eletrônicos sem prenotação e qualificação, ainda que negativa. 2) Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043482-69.2023.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilher Rippi Araujo, registrado civilmente como Guilherme Rippi Araújo - Vistos**

Processo 1043482-69.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - DANIELA VINIC RIPPI, registrado civilmente como Daniela Vinic Rippi - - Guilher Rippi Araujo, registrado civilmente como Guilherme Rippi Araújo - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 04/06 n. 748.831), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: DAVID CRUZ COSTA E SILVA (OAB 122314/SP)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 57/2023**

**O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo**

Portaria nº 57/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana, no dia 31 de maio de 2023, com início às 16:00h; do RCPN do Distrito do Capão Redondo no dia 14 de junho de 2023, com início às 16:00h; dos 36º Subdistrito - Vila Maria e RCPN do Distrito de Itaquera, no dia 28 de junho de 2023, respectivamente, com início às 11:00h e 14:30h; e do RCPN do Distrito de Parelheiros, no dia 19 de julho de 2023, com início às 11:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais e Oficiais e Tabeliães dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 13/2023**

**O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei**

Portaria nº 13/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Tabeliães de Notas do 10º Tabelião de Notas, no dia 31 de maio de 2023, com início às 14:00h; do 5º Tabelião de Notas, no dia 14 de junho de 2023, com início às 14:00h; e dos 30º e 15º Tabeliães de Notas, no dia 02 de agosto de 2023, com início, respectivamente, às 14:00h e às 16:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009814-27.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos**

Processo 0009814-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, 1. Fls. 13/14: delimito o período da perícia em comento entre 01/01/2022 e 31/12/2022. 2. No mais, defiro os requerimentos formulados pela i. Perita, na íntegra, determinando ao Sr. Tabelião que providencie o necessário ao seu atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Aguarde-se a elaboração dos trabalhos técnicos e a vinda do laudo pericial, nos termos da deliberação de fl. 01. Com a vinda do laudo, expeça-se guia de levantamento dos honorários periciais depositados. 4. Após, ao MP. 5. Ciência ao Sr. Tabelião e à Sra. Perita, por e-mail. 6. Com cópias das fls. 13/14, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. 7. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015596-15.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - Vistos**

Processo 0015596-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Titular. Consigno ao mesmo que em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte Representante, deverá se abster de juntar cópia(s) do(s) assento(s) nos autos. Com o cumprimento, intimese o Dr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: LEONARDO VINICIUS NOGUEIRA FERRARI (OAB 384864/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009876-50.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Traslado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Vistos**

Processo 1009876-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Traslado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Vistos, Compulsando os autos, observo que a 1ª Vara do Júri proferiu decisão autorizando a cremação e determinando a emissão do Alvará por aquele Juízo, o qual fora expedido conforme se observa à fl. 171, bem como encaminhando senha do respectivo processo para cientificação das Sras. Requerentes e providências cabíveis por estas, ante a validade do respectivo documento (fls. 169/172). Assim, intemem-se, com urgência, as Sras. Requerentes para materialização do Alvará emitido na seara criminal e a competente efetivação. Após, manifestem-se quanto a satisfação da pretensão, mormente considerada a perda do objeto nesta Corregedoria Permanente. Desde já, consigno às partes interessadas que as mesmas deverão adotar providências cabíveis, após a consumação do traslado e da cremação, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, a fim de retificar o assento de óbito quanto a atualização do local da cremação, mediante o recolhimento dos emolumentos incidentes diretamente na Serventia Extrajudicial. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: REGINA CELIA PEZZUTO RUFINO (OAB 129046/SP), REGINA CELIA PEZZUTO RUFINO (OAB 53009PR)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045540-45.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.G.E. - Vistos**

Processo 1045540-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.G.E. - Vistos, Preliminarmente, impende destacar que nesta Corregedoria Permanente de caráter exclusivamente administrativo, não compete a emissão do entitulado “Alvará Judicial” para o requerimento em comento, certo que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, notadamente quanto a regularidade da negativa da emissão da certidão requerida e, se o caso, a imprescindibilidade da autorização deste Juízo Corregedor. Assim, manifeste-se o Sr. Tabelião do 7º Tabelionato de Notas, observando-se o sigilo cabível, se o caso, esclarecendo as razões da recusa no fornecimento da certidão. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: ROBERTA BASTOS SHIMIZU (OAB 194763/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100****Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Vistos**

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Vistos, Fls. 354/355: Diante do não interesse na propositura de recurso, bem como restando devidamente comprovado o pagamento da multa imposta na sentença prolatada, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 354/355 e 357, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100****Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos**

Processo 0011657-32.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos, Fls. 255/256: à z. Serventia Judicial para atendimento, nos termos do quanto requerido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025770-54.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.L.R.A. - Vistos**

Processo 0025770-54.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.L.R.A. - Vistos, Fls. 80/83: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: DOUGLAS HERMENEGILDO DA SILVA (OAB 436249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos**

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos, Fls. 671/672: à z. Serventia Judicial para atendimento, nos termos do quanto requerido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Cumprase com presteza. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos**

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 111/112: Defiro a habilitação nos autos, devendo a z.Serventia judicial providenciar a anotação e a exclusão da patrona anteriormente cadastrada da parte interessada. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, certo que os autos já restaram sentenciados e com trânsito em julgado, inexistindo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: NEUSA SCHNEIDER (OAB 149438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---